Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Ano I | **Edição Nº 1421 de quinta-feira, 22 de outubro de 2026** | **Nº de páginas: 18**

SUMÁRIO:

● **RESOLUÇÃO ? 002/2026 - COMSEA.** - Dispõe sobre a eleição da Presidência do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de Capela, Estado de Sergipe, ? dá outras providências.

● **RESOLUÇÃO ? 003/2026 - COMSEA.** - Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Capela/SE.

● **AVISO DE RESULTADO DE PREGAO ELETRONICO 010/2026.** - AVISO DE RESULTADO DE PREGAO ELETRONICO 010/2026.

RESOLUÇÃO

COMSEA

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

LEI MUNICIPAL Nº 756, DE 30 DE MAIO DE 2025

MUNICÍPIO DE CAPELA – ESTADO DE SERGIPE

RESOLUÇÃO Nº 002/2026

De 20 de outubro de 2026

Dispõe sobre a eleição da Presidência do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de Capela, Estado de Sergipe, e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA**, do Município de Capela, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 756, de 30 de maio de 2025, e nas demais disposições aplicáveis à organização e ao funcionamento do Conselho;

CONSIDERANDO a importância da organização e do regular funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, enquanto instância de participação social, acompanhamento e proposição de políticas públicas voltadas à garantia do direito humano à alimentação adequada;

CONSIDERANDO a necessidade de eleger a Presidência do COMSEA, visando assegurar a continuidade dos trabalhos, o fortalecimento da participação dos representantes governamentais e da sociedade civil e o cumprimento das competências atribuídas ao Conselho;

CONSIDERANDO a deliberação realizada em reunião plenária do COMSEA, ocorrida no dia 20 de outubro de 2026, na qual foi realizada a eleição da Presidência do Conselho.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o resultado da eleição da Presidência do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Capela/SE, realizada em reunião plenária no dia 20 de outubro de 2026.

Art. 2º Fica eleito(a) para exercer a função de Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA os seguintes conselheiros:

I – Presidente: Maria Prazeres de Santana Santos;

Representação: Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Capela/SE.

Casa dos Conselhos
Praça Adroaldo Campos nº 507 – Centro – Capela/SE.

Rua Coelho e Campos CEP: 49.700-000
TELEFONE: (79)93263-1707
EMAIL: licitacao@capela.se.gov.br

RESOLUÇÃO

COMSEA

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

LEI MUNICIPAL Nº 756, DE 30 DE MAIO DE 2025

MUNICÍPIO DE CAPELA – ESTADO DE SERGIPE

II – Vice-Presidente: José Raimundo Conceição.

Representação: Instituto Afro-Brasileiro Umbandista Casa dos Filhos de Ogum – Instituto Filhos de Ogum.

Art. 3º O mandato da Presidência observará o prazo, as condições de elegibilidade e as demais disposições previstas na legislação municipal vigente e no Regimento Interno do COMSEA.

Art. 4º Compete à Presidência eleita exercer as atribuições estabelecidas na legislação aplicável e no Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA).

Art. 5º A presente Resolução deverá ser registrada em ata, publicada pelos meios oficiais do Município e encaminhada aos órgãos competentes para conhecimento e providências cabíveis.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Capela/SE, 20 de outubro de 2026.

Maria Prazeres de Santana Santos

Maria Prazeres de Santana Santos

Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA

Casa dos Conselhos
Praça Adroaldo Campos nº 507 – Centro – Capela/SE.

Rua Coelho e Campos CEP: 49.700-000
TELEFONE: (79)93263-1707
EMAIL: licitacao@capela.se.gov.br

RESOLUÇÃO

COMSEA

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

LEI MUNICIPAL Nº 756, DE 30 DE MAIO DE 2025

MUNICÍPIO DE CAPELA – ESTADO DE SERGIPE

RESOLUÇÃO Nº 003/2026

De 20 de outubro de 2026

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Capela/SE.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA** do Município de Capela, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 756, de 30 de maio de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas para a organização, o funcionamento e o desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA;

CONSIDERANDO a importância de regulamentar as competências, a composição, as atribuições dos conselheiros, a organização das reuniões e os procedimentos deliberativos do Conselho;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a participação social na formulação, no acompanhamento e no controle das políticas públicas de Segurança Alimentar e Nutricional no Município de Capela/SE;

CONSIDERANDO a deliberação dos membros do COMSEA, reunidos em plenária no dia 20 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Capela, Estado de Sergipe, na forma do anexo que acompanha esta Resolução.

Art. 2º O Regimento Interno aprovado estabelece as normas de organização e funcionamento do COMSEA, disciplinando sua composição, suas competências, as atribuições da Presidência e dos conselheiros, a realização das reuniões, os procedimentos de votação e as demais disposições necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 3º Compete aos membros do COMSEA observar e cumprir as disposições estabelecidas no Regimento Interno, contribuindo para o funcionamento regular do

Casa dos Conselhos
Praça Adroaldo Campos nº 507 – Centro – Capela/SE.

Rua Coelho e Campos CEP: 49.700-000
TELEFONE: (79)93263-1707
EMAIL: licitacao@capela.se.gov.br

RESOLUÇÃO

COMSEA

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

LEI MUNICIPAL Nº 756, DE 30 DE MAIO DE 2025

MUNICÍPIO DE CAPELA – ESTADO DE SERGIPE

Conselho e para o fortalecimento das políticas públicas de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 4º A presente Resolução deverá ser registrada em ata, publicada pelos meios oficiais do Município e encaminhada aos órgãos competentes para conhecimento e providências cabíveis.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capela/SE, 20 de outubro de 2026.

Maria Prazeres de Santana Santos

Maria Prazeres de Santana Santos

Presidente do COMSEA

Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Casa dos Conselhos
Praça Adroaldo Campos nº 507 – Centro – Capela/SE.

Rua Coelho e Campos CEP: 49.700-000
TELEFONE: (79)93263-1707
EMAIL: licitacao@capela.se.gov.br

RESOLUÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: assistencia@capela.se.gov.br
Fone: (79) 99889-8295 CNPJ Nº 14.803.073/0001-26

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA DE CAPELA/SE.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 1º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de Capela/SE, criado pela Lei Municipal nº 756, de 30 de maio de 2025, é órgão de caráter **consultivo**, constituindo-se em espaço permanente de articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 2º O COMSEA tem por finalidade assessorar o Município de Capela na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades destinadas à garantia do direito humano à alimentação adequada.

Art. 3º Compete ao COMSEA:

I – propor e pronunciar-se sobre as diretrizes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional a serem implementados pelo Governo Municipal;

II – propor e pronunciar-se sobre projetos e ações prioritárias da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional a serem incluídos anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no orçamento municipal;

III – propor formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada no âmbito da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando prioridades;

IV – indicar prioridades para as ações de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – propor a realização de estudos e pesquisas que fundamentem propostas relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – organizar e participar da implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII – estabelecer relações de cooperação com Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional de outros municípios da região;

RESOLUÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: assistencia@capela.se.gov.br
Fone: (79) 99889-8295 CNPJ Nº 14.803.073/0001-26

VIII – estabelecer relações de cooperação com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional de Sergipe e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX – acompanhar, discutir e formular proposições relacionadas às políticas públicas municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;

X – constituir Câmaras Temáticas Permanentes e Grupos de Trabalho, observadas as disposições deste Regimento;

XI – exercer outras atribuições compatíveis com sua finalidade e previstas na legislação;

XII – mobilizar e apoiar organizações da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

XIII – zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade.

Parágrafo Único° O COMSEA Municipal manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 4º O COMSEA será composto por, no mínimo, 9 (nove) conselheiros(as), sendo:

I – 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil organizada; e

II – 1/3 (um terço) de representantes do Governo Municipal;

Art. 5º Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes, incluindo Secretarias Municipais afins à temática da Segurança Alimentar e Nutricional.

§1° Os representantes governamentais são de livre escolha e nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo ser substituídos a qualquer tempo.

RESOLUÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: assistencia@capela.se.gov.br
Fone: (79) 99889-8295 CNPJ Nº 14.803.073/0001-26

Art. 6º Os representantes da sociedade civil serão eleitos em fórum próprio, conforme critérios de indicação e requisitos estabelecidos pelas Conferências Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, podendo envolver, entre outros, os seguintes segmentos:

I – Movimento sindical de empregados e patronal, urbano e rural;

II – Associações de classes profissionais e empresariais;

III – Instituições religiosas de diferentes expressões de fé existentes no Município;

IV – Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

Art. 7º As instituições representadas no COMSEA deverão possuir efetiva atuação no Município de Capela, especialmente aquelas que desenvolvam atividades relacionadas a alimentos, nutrição, educação e organização popular.

Art. 8º O COMSEA será instituído por Decreto Municipal, contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamentais, com seus respectivos suplentes.

Art. 9º Os membros titulares e suplentes terão suas funções definidas de acordo com a legislação municipal, este Regimento Interno e as deliberações do Plenário.

Art. 10º Os(as) Conselheiros(as) suplentes substituirão os(as) titulares, em seus impedimentos nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

CAPÍTULO III

DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 11. O mandato dos representantes da sociedade civil será de 2 (dois) anos, admitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.

Art. 12. O mandato dos conselheiros será considerado de relevante interesse público e seu exercício não será remunerado.

Art. 13. São direitos dos conselheiros:

I – participar das reuniões plenárias;

RESOLUÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: assistencia@capela.se.gov.br
Fone: (79) 99889-8295 CNPJ Nº 14.803.073/0001-26

II – apresentar propostas, requerimentos, indicações e sugestões;

III – participar das Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho para os quais forem designados;

IV – solicitar informações necessárias ao exercício de suas funções;

V – votar nas matérias submetidas ao Plenário, quando na condição de titular ou suplente no exercício da titularidade;

VI – ter acesso aos documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 14. São deveres dos conselheiros:

I – participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – estudar e analisar previamente as matérias constantes da pauta;

III – representar adequadamente o segmento ou órgão que integra;

IV – cumprir as deliberações do Plenário;

V – participar das Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho para os quais forem designados;

VI – comunicar previamente à Presidência eventual impossibilidade de comparecimento às reuniões;

VII – contribuir para o fortalecimento da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 15. As ausências às reuniões plenárias deverão ser justificadas por escrito à Presidência com antecedência mínima de 3 (três) dias ou, quando imprevisíveis, no prazo de até 3 (três) dias posteriores à reunião.

CAPÍTULO IV

DA PRESIDÊNCIA

Art. 16. O COMSEA será presidido por conselheiro(a) representante da sociedade civil, escolhido(a) por seus pares na reunião de instalação do Conselho.

Art. 17. O presidente do COMSEA pode exercer o mandato por **dois anos**, sendo permitida uma recondução (reeleição);

RESOLUÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: assistencia@capela.se.gov.br
Fone: (79) 99889-8295 CNPJ Nº 14.803.073/0001-26

Art. 18. Compete ao(à) Presidente:

I – representar o COMSEA institucionalmente;

II – convocar e presidir as reuniões;

III – elaborar, com apoio da Secretaria-Executiva, a pauta das reuniões;

IV – encaminhar as deliberações do Plenário;

V – acompanhar o funcionamento das Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho;

VI – convidar representantes de órgãos públicos, entidades e pessoas para participarem das reuniões, quando necessário;

VII – decidir e esclarecer as questões de ordem;

IX - exercer o voto de desempate;

X - comunicar a quem de direito sobre possíveis vacâncias no Conselho;

XI - cumprir e fazer cumprir este Regimento;

XII – exercer outras atribuições determinadas pelo Plenário e pela legislação.

Art. 19. Na ausência do(a) Presidente, o Vice-Presidente presidirá a reunião.

CAPÍTULO V

DO PLENÁRIO

Art. 20. O Plenário é a instância máxima de deliberação do COMSEA e será constituído pelos conselheiros titulares e, nos impedimentos destes, pelos respectivos suplentes.

Art. 21. Compete ao Plenário:

I – propor, discutir, aprovar e votar as matérias pertinentes ao COMSEA Municipal;

II – reunir-se ordinária ou extraordinariamente, quando de sua convocação de acordo com este Regimento Interno;

III – aprovar o calendário anual de reuniões;

IV – apreciar propostas apresentadas pelas Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho Temporários;

RESOLUÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: assistencia@capela.se.gov.br
Fone: (79) 99889-8295 CNPJ Nº 14.803.073/0001-26

V – criar, modificar ou extinguir Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho Temporários, designando seus membros;

VI – aprovar o Regimento Interno e suas alterações;

VII – estruturar e aprovar planos de trabalho e demais instrumentos de planejamento do Conselho, acompanhando sua execução;

VIII – deliberar sobre manifestações, recomendações, resoluções e demais atos do COMSEA;

IX – acompanhar a execução das deliberações do Conselho.

Art. 22. As deliberações do Plenário serão construídas, preferencialmente, em consenso, com vistas ao contínuo aperfeiçoamento da formulação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1° Quando não for possível a obtenção de deliberações consensuais, as propostas serão encaminhadas à votação.

§ 2° Para aprovação de deliberações não consensuais, será exigido maioria simples de votos dos presentes nas reuniões.

§ 3° Durante a sessão plenária cada membro do Conselho terá direito a um único voto por matéria.

§ 4° Em casos de relevância e urgência, o Plenário poderá, mediante aprovação da maioria absoluta dos presentes, alterar a ordem do dia, introduzindo proposta extraordinária diretamente ao Plenário.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art. 23. O COMSEA reunir-se-á:

I – ordinariamente, **seis** vezes ao ano, de acordo com calendário elaborado e aprovado em plenária, que deverá ser publicado no Diário Oficial do município;

RESOLUÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: assistencia@capela.se.gov.br
Fone: (79) 99889-8295 CNPJ Nº 14.803.073/0001-26

II – extraordinariamente, quando convocado pelo(a) Presidente ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

Paragrafo Único - As sessões plenárias somente serão realizadas com a presença de no mínimo 1/3 mais 2 (dois) dos seus membros.

Art. 24. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

Art. 25. As reuniões serão convocadas por meio de comunicação oficial aos conselheiros, contendo, sempre que possível:

I – data;

II – horário;

III – local ou meio de realização;

IV – pauta;

V – documentos necessários à apreciação das matérias.

§ 1° As reuniões ordinárias do Plenário terão a seguinte sequência:

I - verificação da presença e da existência de quórum para instalação do Plenário;

II - aprovação da ata da reunião Plenária anterior, sendo tratadas as indicações de alteração efetuadas pela plenária pela maioria simples dos votos;

III - avaliação e deliberação sobre as justificativas apresentadas por escrito pelos conselheiros ausentes;

IV - Aprovação da pauta da reunião, sendo que em caso de urgência ou relevância, o Plenário, pela maioria simples dos votos, poderá efetuar alterações na pauta;

V - apresentação, discussão e aprovação das matérias agendadas, preferencialmente com parecer prévio das Comissões Temáticas;

VI - Relato das Comissões Temáticas; e

VII - Informes Gerais.

§ 2° Qualquer pessoa física, organizações públicas e da sociedade civil, poderá apresentar, por escrito ao Conselho, requerimentos, representações ou apresentação de denúncias.

7

RESOLUÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: assistencia@capela.se.gov.br
Fone: (79) 99889-8295 CNPJ Nº 14.803.073/0001-26

§ 3° Os conselheiros (as) que não se julgarem suficientemente esclarecidos sobre determinado assunto poderão pedir vistas da matéria, até a reunião subsequente, através de formulário específico do Conselho.

§ 4° - As resoluções serão apreciadas pelo plenário, sendo aprovadas pela maioria simples dos votos, podendo sofrer posteriormente alterações ou serem revogadas.

Art. 26. As reuniões poderão contar com a participação de convidados, observadores, técnicos e representantes de órgãos públicos ou entidades da sociedade civil, conforme a pauta.

Art. 27. Os convidados participarão **sem direito a voto**.

CAPÍTULO VII

DA PARTICIPAÇÃO DOS SUPLENTES

Art. 28. Os conselheiros suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

Parágrafo único. Quando o titular estiver presente, o suplente poderá participar das reuniões na condição de suplente, tendo direito a voz, mas não a voto, salvo disposição legal diversa.

CAPÍTULO VIII

DAS CÂMARAS TEMÁTICAS PERMANENTES

Art. 29. O COMSEA contará com Câmaras Temáticas Permanentes destinadas à preparação de propostas a serem submetidas à apreciação do Plenário.

Art. 30. As Câmaras Temáticas serão compostas por conselheiros designados pelo Plenário.

Art. 31. Poderão participar das Câmaras Temáticas, durante a elaboração das propostas, representantes de:

I – entidades da sociedade civil;

8

RESOLUÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: assistencia@capela.se.gov.br
Fone: (79) 99889-8295 CNPJ Nº 14.803.073/0001-26

II – órgãos e entidades públicas;

III – instituições de ensino e pesquisa;

IV – técnicos e profissionais com conhecimento relacionado ao tema em estudo.

Art. 32. As Câmaras Temáticas não terão poder deliberativo, cabendo ao Plenário apreciar e deliberar sobre suas propostas.

CAPÍTULO IX

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 33. O COMSEA poderá instituir Grupos de Trabalho de caráter temporário, destinados ao estudo e à proposição de medidas específicas.

Art. 34. O ato de criação do Grupo de Trabalho deverá estabelecer, sempre que possível:

I – finalidade;

II – composição;

III – prazo para conclusão dos trabalhos;

IV – coordenação;

V – produto esperado.

Art. 35. Os Grupos de Trabalho apresentarão seus resultados ao Plenário para apreciação.

CAPÍTULO X

DOS CONSELHOS MUNICIPAIS CONVIDADOS

Art. 36. O COMSEA terá como convidados, na condição de observadores, 1 (um) representante de cada Conselho Municipal existente no Município de Capela.

Art. 37. Os representantes dos Conselhos Municipais convidados poderão participar das reuniões, contribuir com debates e apresentar sugestões, sem direito a voto.

CAPÍTULO XI

DA SECRETARIA-EXECUTIVA E DO APOIO ADMINISTRATIVO

RESOLUÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: assistencia@capela.se.gov.br
Fone: (79) 99889-8295 CNPJ Nº 14.803.073/0001-26

Art. 38. A Secretaria executiva do COMSEA Municipal será indicada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Secretaria Municipal de Assistência Social assegurará ao COMSEA os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo, técnico e recursos financeiros previstos no orçamento municipal.

Art. 39. O apoio administrativo do COMSEA terá, entre outras, as seguintes atribuições:

I – organizar as convocações;

II – preparar as pautas;

III – elaborar as atas;

IV – organizar e arquivar documentos;

V – acompanhar os encaminhamentos das reuniões;

VI – manter atualizados os registros do Conselho;

VII – prestar apoio às Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho.

Art. 40. As atas das reuniões deverão registrar, no mínimo:

I – data, horário e local;

II – relação dos presentes;

III – pauta;

IV – principais manifestações;

V – deliberações;

VI – encaminhamentos;

VII – responsáveis pelos encaminhamentos, quando definidos.

CAPÍTULO XII

DAS DELIBERAÇÕES E DOS ATOS DO COMSEA

Art. 41. As matérias submetidas ao Plenário serão apreciadas após apresentação, discussão e, quando necessário, votação.

Art. 42. As deliberações do COMSEA poderão ser formalizadas por meio de:

I – Resoluções;

RESOLUÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: assistencia@capela.se.gov.br
Fone: (79) 99889-8295 CNPJ Nº 14.803.073/0001-26

II – Recomendações;

III – Moções;

IV – Ofícios;

V – Pareceres;

VI – outros instrumentos administrativos compatíveis com suas competências.

Art. 43. As deliberações deverão ser registradas em ata.

Art. 44. As matérias aprovadas pelo Plenário deverão ser encaminhadas aos órgãos ou entidades competentes, quando necessário.

CAPÍTULO XIII

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 45. Compete ao COMSEA organizar e participar da implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 46. A Conferência Municipal constitui espaço de participação social destinado à discussão e formulação de propostas relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional no Município.

Art. 47. A organização, convocação, metodologia e demais procedimentos da Conferência serão definidos em instrumento próprio, observadas as orientações e normas aplicáveis.

CAPÍTULO XIV

DAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 48. O COMSEA buscará manter diálogo permanente com:

I – órgãos e Secretarias do Governo Municipal;

II – organizações da sociedade civil;

III – Conselhos Municipais;

IV – Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional de Sergipe;

RESOLUÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: assistencia@capela.se.gov.br
Fone: (79) 99889-8295 CNPJ Nº 14.803.073/0001-26

V – Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – demais instituições relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 49. O COMSEA poderá promover reuniões, encontros, seminários, estudos, campanhas e outras ações compatíveis com suas atribuições.

CAPÍTULO XV

DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 50. O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta apresentada por qualquer conselheiro e aprovação pelo Plenário do COMSEA.

Art. 51. As alterações aprovadas deverão ser formalizadas por Resolução do COMSEA.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 52. A participação dos conselheiros no COMSEA não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 53. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário do COMSEA, observadas a Lei Municipal nº 756/2025 e a legislação aplicável.

Art. 54. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do COMSEA.

Art. 55. Ficam revogadas as disposições regimentais que contrariem este Regimento Interno.

Capela/SE, 20 de outubro de 2026.

Maria Rogeres de Santana Santos
Presidente do COMSEA
Gestão 2025/2027

12

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua da Caixa D'Água, n° 242 – Centro – Capela – SE – CEP 49.700-000
CNPJ nº 13.233.184/0001-81 – Tel: (79) 3263-1241 – E-mail: saaecap@infonet.com.br

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026-SRP.
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Diretor do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Capela/SE, torna público que **Adjudicou e homologou a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2026, tendo como Objeto:** Registro de Preços para futura aquisição de material hidráulico para a atender as demandas do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Capela/SE.

Sagrou-se Vencedora do certame as Empresas: FANUEL COMERCIO DE MATERIAIS FUNDIDOS LTDA – CNPJ: 03.298.081/0001-46, com o valor total de R$ 5.330,00 (cinco mil, trezentos e trinta reais), **VDA SANEAMENTO LTDA – CNPJ: 43.486.840/0001-19**, com o valor total de R$ 15. 654,97 (quinze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e noventa e sete centavos), **BRW - VALVULAS E CONEXOES LTDA – CNPJ: 58.283.794/0001-28**, com o valor total de R$ 47.621,00 (quarenta e sete mil, seiscentos e vinte e um reais), **CARBOFLUOR INDUSTRIA E COMERCIO DE VALVULAS E POLIMEROS LTDA – CNPJ: 24.355.086/0001-33,** com o valor de R$ 11.150,44 (onze mil, cento e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos) e **VARB AUTOMACAO LTDA CNPJ: 07.399.809/0001-87**, com o valor total de R$ 6.400,00 (seis mil, quatrocentos reais).

Capela/SE, 22 de Outubro de 2026.

PAULO CARDOSO SOUZA NETO
Diretor Geral do SAAE